DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

fo4
9.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0211466-86.2009.8.26.0100

LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., devidamente qualificada nos autos do procedimento comum em epígrafe, ora em fase de cumprimento de sentença, que, perante este d.Juízo move em face de **NOVA SUPRI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.** vem, por meio dos advogados que subscrevem expor e requerer o que segue:

1. Sabe-se que o presente cumprimento de sentença tem como objetivo o pagamento da quantia inicial de R$208.541,85 que, atualizada perfaz o valor de R$265.283,03 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos) (Tabela I), referentes à indenização por danos materiais cometidos pelos Executados, adicionada dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor dos danos materiais.

2. Compulsando os autos, verifica-se que após a indicação pelos Executados do conjunto sob nº 125, localizado no 12º andar do "EDIFÍCIO BRASÍLIA TOWER",

705
f.

situado na rua Conselheiro Saraiva, nº 306, 8º Subdistrito- Santana, para penhora, a mesma foi averbada junto ao 3º Registro de Imóveis de São Paulo, conforme comprovado pela Exequente.

3. Após terem sido devidamente intimados, conforme atesto o AR juntado às fls.700, os Executados se mantiveram inertes quando a averbação da penhora, **deixando de apresentar qualquer tipo de impugnação à medida expropriatória, concordando tacitamente, portanto, com a medida expropriatória**.

4. Ressalte-se, assim, que para o prosseguimento da demanda essencial é que o imóvel indicado à penhora seja avaliado por profissional especializado, nos termos do art. 870 do CPC, medida esta que ficou a cargo dos Executados, conforme consignado no termo de audiência acostado às fls.655 destes autos e que, conforme se comprova no decorrer do presente cumprimento, **não foi efetivamente apresentada pelos Executados.**

4. Dessa forma, diante da anuência dos Executados com a penhora averbada à matrícula do imóvel e diante da ausência de apresentação da avaliação do imóvel, cuja apresentação ficou a cargo dos mesmos, requer a Exequente que os Executados sejam intimados a apresentar a avaliação do imóvel, nos termos da ata de audiência, o quanto antes, para que seja possível o pagamento do bem em busca da satisfação da execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

Adriana Vela Gonzales
OAB/SP 287.361

Igor Manzan
OAB/SP 402.131

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

706
Y.

TABELA I - ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXECUTADO

Valor apurado no laudo pericial contábil (Dezembro/2013)	R$189.583,50
Honorários Advocatícios (10% da condenação) (Dezembro/2013)	R$18.958,35
Valor total em Dezembro/2013	R$208.541,85
Valor total atualizado TJSP (Dezembro/2018)	**R$ 278.976,20**
Bloqueio nas contas judiciais do Executado (Setembro/2015)	R$13.240,37
Valor do bloqueio atualizado para Dezembro/2018 pelos índices bancários	**R$13.692,76**
VALOR TOTAL EXECUTADO (VALOR ATUALIZADO – VALOR BLOQUEADO)	**R$265.283,30**

707

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

DECISÃO

Processo nº: **0211466-86.2009.8.26.0100**

Juízo de Direito: Dr(a). **Tom Alexandre Brandão**

Vistos.

Apresente a parte executada a avaliação do imóvel que propôs em dação em pagamento, tal como se comprometeu a fazer em audiência.

Prazo de 10 dias.

Na inércia, será determinada a avaliação por perito judicial, cujos honorários deverão ser adiantados pela exequente.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TOM ALEXANDRE BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0211466-86.2009.8.26.0100 e o código 25000001OSN2S

Peloso
Empreendimentos Imobiliários

717

PARECER TÉCNICO SOBRE PREÇO DE VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente, declaro para os devidos fins, e a pedido da parte interessada, que compareci no imóvel localizado na Rua Conselheiro Saraiva, 360 sala 125 – Santana – São Paulo SP, CEP: 02037-020,"EDIFICIO BRASILIA TOWER", a fim de proceder a sua avaliação para fins de venda.

Referido imóvel de uso comercial, consiste em Um conjunto sob nº 125 localizado no 12º andar do "Edificio Brasilia Tower", situado na Rua Conselheiro Saraiva, 306, 8º Subdistrito Santana, contendo área privativa coberta de 40,190 m², área comum coberta de 26,984 m², área total coberta de 67,174 m², cabendo-lhe o direito de estacionar um veiculo do tipo ou utilitário, em uma vaga de garagem coletiva do edifício, localizada no andar térreo, 1º ou 2º subsolo. Contribuinte Municipal nº 069.183.0128-4.

Imóvel este melhor descrito e caracterizado na matricula n° 103.932 do 3° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

A vizinhança é caracterizada por possuir pavimentação, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, serviço de coleta de lixo, comércio em geral, linha de metrô, linhas de transporte público.

Levando em consideração o estado de conservação do imóvel, a localização, proximidade com o comércio local, proximidade do metrô, valor atribuido pela Prefeitura Municipal, o valor do metro quadrado da região e o valor de mercado, concluí que seu valor gira atualmente em torno de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Peloso
Empreendimentos Imobiliários

Fl 8

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Adriana Gonçalves de Carvalho, Corretora de Imóvel devidamente inscrita no CRECI da 2ª Região, sob nº 123.322, CNAI nº 10.850 assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o Art. 3º da Lei 6.530/78.

São Paulo, 13 de março de 2019.

Adriana Gonçalves de Carvalho